



PROTOCOLO 53266/2025 -

07/11/2025 16:52

ı

PROCESSO 1908/2025

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 1222/2025

Indico ao Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Lucas Gibin Seren, nos termos regimentais, que determine junto ao departamento competente, fundamentado no histórico aqui apresentado, que encaminhe à esta casa de leis o anteprojeto em anexo para que seja submetido à apreciação do plenário desta casa.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa promover a inclusão social e garantir o direito de locomoção das pessoas com deficiência, eliminando barreiras de acesso ao transporte público e assegurando igualdade de oportunidades.

O transporte coletivo é um instrumento essencial de cidadania, pois permite o acesso a serviços públicos, saúde, educação e trabalho. A isenção tarifária representa, portanto, medida de justiça social, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da acessibilidade.

A proposta está amparada na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que autoriza o poder público local a instituir gratuidades ou reduções tarifárias, bem como na competência municipal para regulamentar o transporte urbano (art. 30, V, da Constituição Federal).

Do ponto de vista orçamentário, a compensação à concessionária poderá ser realizada por meio de subsídio tarifário municipal, conforme previsto na Lei de Concessões (Lei nº 8.987/1995), garantindo o equilíbrio contratual e a viabilidade financeira da medida.

Além disso, o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CONDEF) poderá atuar como instância consultiva e fiscalizadora, assegurando transparência, controle social e efetividade à política pública.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto, que se alinha aos compromissos de Bebedouro com a inclusão, equidade e acessibilidade universal.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de novembro de 2025.

OTÁVIO ALTOBELI YASSINE MANZI VEREADOR LIDER-

"Deus Seja Louvado"





PROTOCOLO 53266/2025

07/11/2025 16:52

I

PROCESSO 1908/2025

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANTEPROJETO

Dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifa no transporte coletivo urbano às pessoas com deficiência e, quando necessário, a seus acompanhantes, no âmbito do Município de Bebedouro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte projeto de Lei, de autoria dos vereadores OTÁVIO ALTOBELI YASSINE MANZI – PL; ARTHUR ERNESTO HENRIQUE – PL; JOÃO VITOR MARTINS – PP; JORGE CARDOSO – UNIÃO BRASIL; LÉO MUNHOZ – PODEMOS; MAURINHO DA FARMACIA – REPUBLICANOS; TCHELÃO – SOLIDARIEDADE

- **Art. 1º** Fica instituída a isenção do pagamento de tarifa no transporte coletivo urbano municipal às pessoas com deficiência, residentes no Município de Bebedouro/SP, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei e na legislação federal pertinente.
- **Art. 2º -** Para fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 Estatuto da Pessoa com Deficiência.
- **Art. 3º -** A isenção prevista nesta Lei poderá ser estendida a um acompanhante, quando comprovadamente indispensável à locomoção, segurança ou auxílio da pessoa com deficiência, mediante laudo médico emitido por profissional habilitado.
- **Art. 4º** A concessão da isenção tarifária será realizada mediante apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPD), instituída pela Lei Municipal nº 5.599 de 21 de setembro de 2022, expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.
- § 1º A apresentação da CIPD será condição suficiente para o reconhecimento do direito à isenção prevista nesta Lei, dispensando a apresentação de laudos ou novos documentos comprobatórios.
- § 2º O beneficiário deverá manter sua CIPD atualizada, sendo a isenção válida enquanto o documento estiver dentro do prazo de validade estabelecido na legislação específica.
- § 3º No caso de pessoa com deficiência que necessite de acompanhante, a isenção poderá ser estendida a um acompanhante, mediante constância dessa necessidade na própria Carteira de Identificação.





PROTOCOLO 53266/2025

07/11/2025 16:52

PROCESSO 1908/2025

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 5º - A empresa concessionária ou permissionária do transporte público municipal deverá aceitar a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPD), garantido o livre acesso ao sistema de transporte coletivo.

Parágrafo único. É vedada qualquer forma de discriminação ou constrangimento ao beneficiário durante a utilização do transporte.

- **Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, devendo constar previsão específica na Lei Orçamentária Anual, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.
- **Art. 7º** Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo:
- I o procedimento para requerimento e concessão do benefício;
- II a composição da Comissão Técnica Municipal;
- III o modelo do Cartão de Isenção;
- IV a forma de compensação financeira à concessionária.
- **Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art.** 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber e for necessário à sua plena aplicação.
- Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 11º -** Revogam-se as disposições em contrário.





Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: JRG5-REZ3-7YX9-4HZ3

